



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2022FOR-PMSS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE006/2022**

**Termo de Contrato de Fornecimento
que entre si fazem a PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES e a
Empresa RENATA RODRIGUES DE
SOUZA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor (a) **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, Brasileiro (a), inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 74.601.393-0 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, nº 47, Centro, Souto Soares-BA, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME.**, inscrita no CNPJ sob Nº **12.824.632/0001-59**, com sede na Praça Juthay Magalhães, nº 204, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para fornecimento de pães e salgados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Educação e Ação Social, deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é de contratação Indireta com serviço Parcelado, em obediência ao Edital de Pregão Nº 006/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 10.520/2002 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega do objeto desta licitação será em até no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

- a) Os pães para o Hospital Municipal Jonival Lucas, deverão ser entregues de forma diárias nos horários indicados na ordem de fornecimento.
- b) A entrega do objeto desta licitação será feita no local indicado pela secretaria solicitante nas quantidades, conforme ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.
- c) Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- d) Em nenhuma hipótese serão recebidos objeto que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Termo de Referência.
- e) Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Termo de Compromisso de Fornecimento, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- h) No momento da entrega do objeto, conforme cronograma fornecido pelo setor de compras a Empresa vencedora deverá fornecer a Nota Fiscal dos itens entregues na totalidade do pedido, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.
- j) Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- k) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de dois dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor total para a entrega do objeto será de R\$ 137.894,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão N°. 006/2022.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

5.4. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão N°.004/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2008 – MANUT. DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 00

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 – MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO HOSPIT. E AMBULATORIAL/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 02, 14

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2087 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 00

UNIDADE: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 01, 19

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 -DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

7.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.

7.4. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.7. Efetuar a execução do objeto desta licitação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9.2. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços/produtos de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

7.9.3. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços/produtos, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

7.9.4. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

7.9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

7.9.6. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

7.9.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

7.2.4. Solicitar o fornecimento dos produtos/serviços à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.2.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.2.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.2.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia "se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

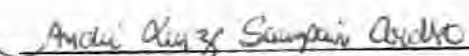
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

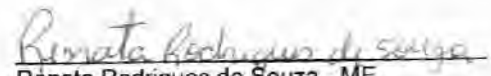
11.1. Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

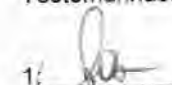
12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo


Souto Soares Ba, 08 de Abril de 2022.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Renata Rodrigues de Souza - ME
CNPJ:12.824.632/0001-59
CONTRATADO

Testemunhas:

1: 
RG Nº. 8.376.86201

2: 
RG Nº. 1.3263148-23

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 076/2022FOR-PMSS - Pregão Eletrônico n° 006/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pães e salgados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Educação e Ação Social, deste Município.

Proponente/Homologado: RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME., inscrita no CNPJ sob N° 12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, nº 204, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 137.894,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.

UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2008 - MANUT. DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 00

UNIDADE: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO HOSPIT. E AMBULATORIAL/MEDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 02, 14

UNIDADE: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2087 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 00

UNIDADE: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 01, 19

Prazo de Vigência: 08/04/2022 a 08/04/2023.